

PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Da Sra. REJANE DIAS)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de maio de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde e a Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 que Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para vedar qualquer tipo de aumento nos planos de saúde acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde e a Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para vedar qualquer tipo de aumento nos planos de saúde acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º Inclua-se o seguinte art. 2º a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º É vedado às pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, qualquer tipo de aumento nos planos acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
(NR)”

Art. 3º Acrescente-se o seguinte §3º ao art. 4º, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2.000, que passa a vigorar acrescida da seguinte redação:



100 *
27100
2527100
2462527100
23462527100
223462527100
2123462527100
202123462527100
19202123462527100
1819202123462527100
171819202123462527100
16171819202123462527100
1516171819202123462527100
141516171819202123462527100
13141516171819202123462527100
1213141516171819202123462527100
111213141516171819202123462527100
10111213141516171819202123462527100
910111213141516171819202123462527100
81910111213141516171819202123462527100
7181910111213141516171819202123462527100
617181910111213141516171819202123462527100
51617181910111213141516171819202123462527100
4151617181910111213141516171819202123462527100
314151617181910111213141516171819202123462527100
21314151617181910111213141516171819202123462527100
1121314151617181910111213141516171819202123462527100

Art. 4º

§3º É vedado conceder qualquer tipo de aumento nos planos de assistência a saúde acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A adesão aos planos de saúde na sociedade brasileira cresceu em um ritmo frenético. Os planos de assistência privada à saúde passaram a atender milhares de pessoas que mensalmente sacrificam uma parcela da sua renda em benefício de sua saúde.

Segundo a Agência Nacional de Saúde são mais de 47 milhões de pessoas com planos de saúde. O setor movimenta aproximadamente R\$ 161 bilhões ao ano.

Recentemente a Agência Nacional de Saúde complementar - ANS aprovou um reajuste de 15,5% para o biênio 2022-2023. Percentual esse acima da inflação oficial de 2021 conforme IPCA que foi de 10,06% a maior em seis anos.

Esse aumento vem em um momento de intensa dificuldade econômica, com aumento de preços de alimentos, serviços e do custo de vida em geral da população. Com o bolso mais vazio, as pessoas se veem em um cenário preocupante de endividamento e, sobretudo, de vulnerabilidade.

Causa espanto um aumento tão acima da inflação, considerando que nos últimos anos os lucros aumentaram com a entrada de consumidores no mercado durante a pandemia.

A situação é ainda mais agravante se considerarmos a situação atual da pandemia da COVID-19, e a sobrecarga no sistema público de saúde que está na linha de frente no enfrentamento ao CORONAVÍRUS.



O grande problema está que cada operadora aplica o índice sem nenhum controle e fiscalização. Há os planos individuais e os coletivos. A ANS não dispõe de ferramentas para combater os abusos dos planos coletivos e isso inclusive já foi apurado pelo próprio Tribunal de Contas da União. Relatório do TCU 2017 que identificou "deficiências" na fiscalização in loco nas operadoras.

Para contornar os sucessivos aumentos acima da inflação, usuários de planos de saúde tem recorrido a Justiça. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC - 75% dos processos que tratam de reajustes que vão parar na justiça são considerados abusivos.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 39, inciso V constitui como prática abusiva exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. Além disso, essa é uma obrigação unilateral imposta pelos planos de saúde, que colocam o consumidor em desvantagem exagerada, ou seja incompatíveis com sua fé ou a equidade (art. 51, IV, do CDC).

Com a lamentável aprovação do reajuste de planos de saúde pela ANS, é importante que os consumidores possam se precaver de abusos por parte das operadoras. Por esse motivo, apresentamos o presente projeto de lei para impedir qualquer aumento acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Dessa forma, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputada REJANE DIAS



* C D 2 2 8 4 6 2 5 2 7 1 0 0 *

